



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

Analisando os procedimentos da Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 05/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SISTEMAS ELÉTRICOS, DE AR CONDICIONADO E ARREFECIMENTO (RADIADORES), BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** o objeto às empresas vencedoras: **IRES SGARBI- ME - CNPJ Nº 07.034.235/0001-43, JULIA PESSOLI - ME CNPJ Nº 40.306.905/0001-09, EDSON LUIZ RODRIGUES-ME - CNPJ Nº 28.113.047/0001-80, ROBERSON HELTON PIZZOLITTO- ME CNPJ Nº 22.168.375/0001-06,** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar as atas de registro de preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 11 de março de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos.

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de março de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:80922B5B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

Analisando os procedimentos da Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 05/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SISTEMAS ELETRICOS, DE AR CONDICIONADO E ARREFECIMENTO (RADIADORES), BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma. **ADJUDICANDO** o objeto às empresas vencedoras: **IREZ SGARBI- ME – CNPJ Nº 07.034.235/0001-43, JULIA PESSOLI - ME CNPJ Nº 40.306.905/0001-09, EDSON LUIZ RODRIGUES-ME – CNPJ Nº 28.113.047/0001-80, ROBERSON HELTON PIZZOLITTO- ME CNPJ Nº 22.168.375/0001-06, a partir desta data, conforme**

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar as atas de registro de preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 11 de março de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:ACB688EF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 770/2021

PORTARIA Nº 770/2021
Data 10.03.2021

Súmula. Fica contratada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2019 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica contratada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2019, por prazo determinado, conforme contrato, sendo a que segue:

PROFESSOR

Nome	CPF	Símbolo
Patricin Mengatti	058.183.189-66	PDA-1

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de março de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:95A753EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 840 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos relacionados a saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades

de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 11 de março de 2021.

MARCO ANTÔNIO BALDÃO

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:48E0D3DB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 142/2021

Nomeia Membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, em especial na Lei Municipal nº 673/2016, nomeia os membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar, conforme adiante.

RESOLVE:

Art. 1º. Representantes do Diretores Estaduais:

I - Titular: Karin Renata Prestes dos Santos Zamarchi, portadora do RG nº 8553.052-6, inscrita no CPF sob nº 8.553.052-6;

II - Suplente: Ananias Afonso Carneiro, portador do RG nº 3.008.624-4, inscrito no CPF sob nº 382.346.459-00.

Art. 2º. Representantes do Diretores Municipais:

I - Titular: Gentila Otaviana Gerent dos Santos, portadora do RG nº 7.563.611-3, inscrita no CPF sob o nº 021.652.009-62

II - Suplente: Edson Brasílio de Oliveira, portador do RG nº 6.702.274-2, inscrito no CPF sob o nº 028.930.769-47;

Art. 3º. Representantes dos Pais:

I - Titular: Cleide Godói dos Santos, portadora do RG nº 10.870.449-7, inscrito no CPF com nº 085.324.939-39;

II - Suplente: Gelta Lima de Souza, portadora do RG nº 12.575.68-5, inscrita no CPF sob nº 083.128.8309-28;

III - Titular: Sirlei Pontes dos Santos, portadora do RG nº 12.822.895-0, inscrita no CPF sob nº 087.926.899-90;

IV - Suplente: Isabel de Paula Pontes, portadora do RG nº 13.384.937-8, inscrita no CPF sob nº 094.782.509-65;

V - Titular: Adriane Paganini Cordeiro, portadora do RG nº 7.803.341, inscrita no CPF sob nº 033.879149-38;

VI - Suplente: Vanessa Cardoso da Silva, portadora do RG nº 9.951.093-5, inscrito no CPF sob nº 065.571.119-81;

Art. 4º. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

I - Titular: **Gisele Pinto da Cruz**, portadora da RG nº. 8.025.703-1, inscrita sob o CPF nº. 025.907.579-56.

II - Suplente: Margarida Eliane Berticelli, portadora da RG 8.963.529-2, inscrita sob o CPF nº 714.697.299-20,

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico.

Tunas do Paraná, 11 de março de 2021.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal